
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI N° 0023487373/2024 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 517/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, sem fornecimento de papel, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Pedido de Esclarecimento 06 - Recebido em 29 de novembro de 2024 às 11h19min.

Questionamento 01 – “1. Relativo ao Padrão de Especificação Técnica, PET SEI N° 0022915480/2024 - SAP.UTI, no que diz respeito ao “Ciclo de Trabalho Mensal Máximo”, entendemos que serão aceitos equipamentos com um ciclo mensal máximo superior ao especificado para cada tipo de equipamento. Nossa entendimento está correto?”

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0023733770/2024 - SAP.UNG: **“O entendimento está correto, desde que atendidos todas as especificações contidas no Termo de Referência - Serviço SAP.UNG (SEI nº 0023349107) e Padrão de Especificação Técnica - PET SAP.UTI (SEI nº 0022915480).”**

Questionamento 02 – “2. Relativo ao Padrão de Especificação Técnica, PET SEI N° 0022915480/2024 - SAP.UTI, no que diz respeito a “Capacidade da bandeja de papel”, como o edital apresenta um intervalo aceitável, por exemplo no Tipo 1, que acusa uma bandeja de 50 a 500 folhas, entendemos que um equipamento com a capacidade de bandeja de entrada entre o intervalo apresentado, por exemplo 250 folhas, atende a exigência do edital, pois 250 folhas está entre 50 e 500 folhas. Nossa entendimento está correto?”

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0023733770/2024 - SAP.UNG: **“O entendimento está correto.”**

Questionamento 03 – “3. Quanto ao item 2, se nosso entendimento estiver equivocado e a capacidade da bandeja de papel deva garantir o limite superior de cada Tipo de equipamento, como por exemplo o Tipo 1 que acusa uma bandeja de 50 a 500 folhas, perguntamos se será aceito o atendimento através da instalação de um acessório de ampliação de capacidade, isto é, uma bandeja adicional?”

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0023733770/2024 - SAP.UNG: **“Esclarecemos que o entendimento quanto ao questionamento 2 está correto, conforme acima mencionado.”**

Questionamento 04 – “4. Relativo ao Padrão de Especificação Técnica, PET SEI N° 0022915480/2024

- SAP.UTI, no que diz respeito a “Velocidade Mínima para impressão”, entendemos que a velocidade especificada será exigida e comprovada tendo como base o modo de impressão “Normal”, conforme os critérios estabelecidos pela norma ISO/IEC 24734, não sendo considerada para fins de atendimento ao item os modos de impressão “Rascunho” ou “Superior”. Nossa entendimento está correto?”

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0023733770/2024

- SAP.UNG: *"O entendimento está incorreto, tendo em vista que não foi especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 517/2024 a obrigatoriedade de conformidade com a ISO/IEC 24734:2014. Esclarecemos ainda, que devem ser atendidas todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Serviço SAP.UNG (SEI nº 0023349107) e Padrão de Especificação Técnica - PET SAP.UTI (SEI nº 0022915480), de modo que se o equipamento atender à todas as especificações em seu modo rascunho, estará atendendo ao solicitado."*

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 181/2024



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 03/12/2024, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023741302** e o código CRC **6F21FA97**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.229742-0

0023741302v5